


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 125/2025.
CMAF/MT, em 21 de maio 2025.

De: Sergio Luiz - Agente de Contratação
Para: Kathiane – Procuradora Jurídica

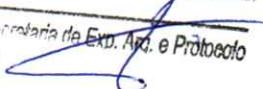
Prezada, venho por meio deste, solicitar o parecer jurídico para a realização do procedimento licitatório sob o número 074/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, BEBEDOURO E CLIMATIZADORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E DEPARTAMENTOS DESTA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME DFD Nº 047/2025, com um valor estimado de R\$ 16.803,31.

Atenciosamente



SERGIO LUIZ BRUNCA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 21/05/2025
Horas 09h.18m



Secretaria da Exa. Adm. e Protocolo



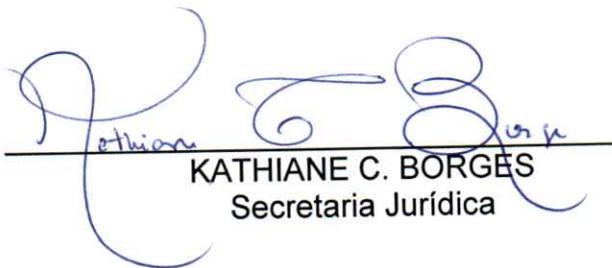
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 132/2025.
CMAF/MT, em 27 de maio 2025.

De: Kathiane – Procuradora Jurídica
Para: Sergio Luiz - Agente de Contratação

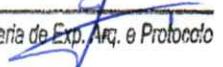
Prezado, venho por meio deste, encaminhar o parecer jurídico para a realização do procedimento licitatório sob o número 074/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, BEBEDOURO E CLIMATIZADORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E DEPARTAMENTOS DESTA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME DFD Nº 047/2025, com um valor estimado de R\$ 16.803,31.

Atenciosamente



KATHIANE C. BORGES
Secretaria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 27/05/25
Horas 10h:00 m



Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO nº 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
POR ITEM**

Origem: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: “É A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, BEBEDOURO E CLIMATIZADORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL CONFORME DFD Nº 047/2025”

PARECER JURÍDICO

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação desta casa designado, através do seu APREGOEIRO, o processo administrativo nº 074/2025, cujo objeto é ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, BEBEDOURO E CLIMATIZADORES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL CONFORME DFD Nº 047/2025, conforme especificações constantes dos anexos que atendem as disposições legais.

O presente parecer cuida da legalidade da adoção modalidade de licitação (Pregão Eletrônico), CRITERIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A modalidade PREGAO, na forma eletrônica, esta disposta nos termos da Lei 14.133/2021.

O presente parecer jurídico restringe-se à análise da minuta do Edital e seus anexos, sem adentrar nas conformidades de preços, termo de referência, estudos preliminares e outros atos da fase interna do pregão.

Constam dos autos:

- DFD;
- ETP - estudo técnico preliminar e gestão de risco;
- solicitação de abertura de processo licitatório,
- deferimento da licitação;
- memorando autorizando a realização da abertura de processo licitatório; e
- portarias de designação de servidor para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da I.N. 4.3 de 22/11/22;

Após o breve relato passamos ao Parecer.

Trata-se de **procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, bebedouro e climatizadores**, destinados à manutenção e aos departamentos da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 047/2025).

Que encontram-se respaldo nos artigos, 78,IV e 82, §6º da **Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

IV - sistema de registro de preços;

(...)

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

O valor estimado da contratação, segundo consta do Termo de Referência e da planilha orçamentária anexada, é de **R\$ 16.803,31 (dezesseis mil, oitocentos e três reais e trinta e um centavos)**.

O procedimento será realizado por meio da **Plataforma BLL Compras**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, e participação restrita a **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEIs**, nos termos da LC nº 123/2006.

- Da Aplicabilidade Normativa

O artigo 194 da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC estabelece a vigência da norma a partir de sua publicação em 1º de abril de 2021, portanto, estando em pleno vigor desde esta data, não havendo que se falar em período de *vacatio legis*.

Entretanto, o legislador inova ao conferir ao gestor público a possibilidade de, em um período de transição, por 02 (dois) anos, a partir da publicação da lei, optar pelo sistema normativo que irá utilizar para a realização da contratação, podendo fazer uso da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) ou da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

Tal discricionariedade encontra amparo no artigo 191 da legislação em comento.

Desta forma, a NLLC possui aplicabilidade imediata, restando apenas à necessidade de observância dos seguintes requisitos:

a) impossibilidade de combinação das normas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

b) indicação expressa no Edital da norma a ser aplicada para o certame.

Assim, ante a identificação constante no preâmbulo do Edital, os itens presentes em suas cláusulas e a instrução dos autos do processo para a fase preparatória, contendo todos os elementos exigidos, restam evidentes que o Edital do Pregão Eletrônico atende as determinações expressas na NLLC.

Desse modo, o sistema de contratação adotado para o certame, desde a sua origem é aquele previsto na NLLC, assim, sob esta perspectiva, o Edital encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

- Da legalidade da modalidade de contratação

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para compras de pequeno valor:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”
(...)

No presente caso, o valor global estimado da contratação (R\$ 16.803,31) está **abaixo do limite legal estabelecido**, não se verificando fracionamento indevido de despesa, conforme demonstrado nos estudos técnicos e na descrição pormenorizada dos itens.

- Do procedimento adotado: Dispensa de Licitação com Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **sistema de registro de preços**, mesmo em dispensa de licitação, é **expressamente admitida** pela legislação, consoante dispõe o § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

“O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação (...)"

Complementa-se com o **art. 16 do Decreto nº 11.462/2023**, que regulamenta o uso do sistema para compras por dispensa:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Assim, observa-se **adequação formal e material** do procedimento adotado, sendo válida a utilização da ferramenta **BLL Compras** como plataforma autorizada para gestão do procedimento eletrônico.

Do atendimento aos princípios da Administração Pública

Constata-se o atendimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, seleção da proposta mais vantajosa, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório), bem como aos princípios constitucionais do art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Destaca-se:

- Existência de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Termo de Referência (TR)** fundamentando tecnicamente a necessidade da contratação e os critérios de seleção dos itens;
- Fixação de **critério objetivo** de julgamento: menor preço por item;
- **Vinculação ao ETP**, em caso de divergência entre documentos;
- Exigência de **garantia mínima de 12 meses**, quando aplicável, e apresentação de **rede de assistência técnica**;
- Observância das condições para participação exclusiva de ME/EPP/MEI, conforme art. 48, I, da LC nº 123/2006.

- Da Fase Preparatória.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, “*APRESENTE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMITIRÁ MAIOR EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DO BEBEDOURO E CLIMATIZADORES SERÁ UTILIZADOS NOS NOVOS DEPARTAMENTOS DESTA CAMARA.*”.

Assim, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço de interesse público realizado pela Câmara Municipal de Alta Floresta, onde o objeto da contratação atenderá a demanda interna administrativa da Casa, bem como a demanda externa, toda a população que venha precisar.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, classificação dos objetos comuns, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, justificativa para a formação do lote único, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

- Da Minuta do Edital



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo 1 (um) anexo.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens descremidos: Do Objeto; Da Participação na Licitação; Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação; Do Preenchimento da Proposta; Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances; Da Fase de Julgamento; Da Fase de Habilitação; Dos Recursos; Das Infrações Administrativas e Sanções; Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento; Das Disposições Gerais; Anexo I-Termo de Referencia; Condições Gerais da Contratação; Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação; Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto; Requisitos da Contratação; Modelo de Execução do Objeto; Modelo de Gestão do Contrato/Arp; Critérios de Medição e Pagamento; Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor; e Adequação Orçamentária.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato e publicações.

Nesta esteira, o artigo 82 e incisos da NLLC estabelecem as cláusulas que são necessárias na minuta da Ata de Registro de Preço no edital de licitação.

Portanto, a minuta da Ata encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de dispensa de licitação para a contratação bens comuns, o que se encontra em perfeita consonância com a Lei, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço por item” e o modo de disputa “aberto”, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

- Da possibilidade de futura contratação

Conforme o item 8.6 do Aviso, o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, o que está em conformidade com o art. 82, §3º da Lei nº 14.133/2021. A contratação somente ocorrerá mediante necessidade efetiva e emissão do documento correspondente (contrato, nota de empenho ou equivalente).

- Da Conclusão

Destaca-se que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 75, § 3º, da Lei nº14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 27 de maio de 2025.

KATHIANE CRISTINA
BORGES:003193291
60

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica

Assinado digitalmente por PRISLENE PAIVA DOS SANTOS no RG 05976725120
ENDERECO: Rua 100, Centro, CEP 38030-000 - BH/Brasil, OU/Desconhecido
Data: 2024-02-27 10:45:20 - Firma: RFB -
CPF/CNPJ: 009.767.251/0001-14
CARTÃO: 00000000000000000000000000000000
VALIDADE: 2024-02-27
PÁGINA: 1 DE 1
Assinado digitalmente por PRISLENE PAIVA DOS SANTOS no RG 05976725120
ENDERECO: Rua 100, Centro, CEP 38030-000 - BH/Brasil, OU/Desconhecido
Data: 2024-02-27 10:45:20 - Firma: RFB -
CPF/CNPJ: 009.767.251/0001-14
CARTÃO: 00000000000000000000000000000000
VALIDADE: 2024-02-27
PÁGINA: 1 DE 1

Prislene Paiva dos Santos
OAB/MT 35599
Secretaria Jurídica